



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Concedente: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, com sede e foro nesta Cidade de Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Roncetti Pimenta, ao final assinado.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão de Direito Real de Habitação, a Concedente supra referida e qualificada, na qualidade de legítima proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao concessionário também referido e qualificado acima, o direito de habitação sobre o mencionado imóvel, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A Concedente é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, no qual outorga ao Concessionário a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, para fins de sua moradia e de sua família.

Cláusula Segunda: O Concessionário recebe, nesta data, o imóvel supra descrito, com a finalidade exclusiva de utilizar o imóvel para a sua moradia e de sua família.

Cláusula Terceira: O Concessionário tornar-se-á responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Clausula Quarta: O Concessionário se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I - Utilizar o imóvel para a sua moradia e de sua família, ficando vedada a utilização para fins comerciais;
- II - Não ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte, a terceiros, sob qualquer título;
- III - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- IV - Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e suas adjacências;
- V - Realizar reparos de danos causados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes, bem como os decorrentes de danos naturais e estruturais;
- VI - Não realizar qualquer obra ou benfeitoria enquanto usufruir do direito real de uso.

Cláusula Quinta: O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido em pleno direito, obrigando à restituição imediata do imóvel à Concedente, caso constatado que o Concessionário conferiu ao imóvel destinação diversa da determinada na cláusula terceira, bem como adquirir propriedade ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Cláusula Sexta: A presente Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, nas condições previstas nesse termo, ocasião em que poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão do mesmo em registro de propriedade, nos termos do artigo 9º da Lei que dispôs sobre os critérios de elegibilidade para a seleção, concessão e doação para os beneficiários das 20 (vinte) unidades habitacionais, situadas no Loteamento "Por Sol", Bairro João Valim, Afonso Cláudio/ES.

Cláusula Sétima: Em caso de dissolução do vínculo conjugal, terá o direito de permanecer no imóvel aquele que detiver a guarda dos filhos menores ou que estiver responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

cuidado de filhos incapazes. Finalmente o Concessionário declara, sob as penas da lei, que não é proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas reais instrumentadas.

Afonso Cláudio/ES, ____/____/____.

Concedente

Concessionário